

MATRÍCULAS 2026 - 2027

Guia para a Educação
Pré-Escolar e 1º Ciclo
do Ensino Básico

Estabelecimentos de
educação e ensino do
concelho de Almada

ÍNDICE

1. Notas prévias	3
2. Rede Escolar Almada	4
3. Matrículas Etapas	4
4. Portal das Matrículas Como aceder	5
5. Matrículas Documentos necessários	5
6. Matrículas Preenchimento	6
7. Matrículas Prioridades na Educação Pré-Escolar	7
8. Matrículas Prioridades no Ensino Básico	8



NOTAS PRÉVIAS

Como proceder à matrícula

As matrículas deverão ser, preferencialmente, apresentadas via internet na aplicação **Portal das Matrículas**. Para aceder pode utilizar um leitor do cartão de cidadão, a chave móvel digital ou as credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

Não sendo possível a submissão online, o pedido de matrícula deve ser apresentado de modo presencial nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da área de residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas na matrícula.

Prazo de candidatura

Na Educação Pré-Escolar e no 1º ano do 1º Ciclo do Ensino Básico, o período de matrículas decorre entre os dias 22 de abril e 1 de junho de 2026.

Caso não o faça no prazo legal, perde qualquer prioridade que possa ter e a seriação do seu educando é feita depois de todas as outras.

Frequência Educação Pré-Escolar

A frequência da Educação Pré-Escolar é facultativa e destina-se às crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no 1º ciclo do Ensino Básico.

Matrícula 1º ano do 1º ciclo do Ensino Básico

É obrigatória para todas as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro de 2026.

As matrículas de alunos que completam os 6 anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro serão aceites a título condicional, pelo que na matrícula deverão selecionar simultaneamente opções de matrícula na educação pré-escolar e no 1º ano, podendo decidir nas cinco preferências disponíveis a ordem e o número de vezes que escolhe cada nível de ensino.

Legislação em vigor

- **Decreto-lei nº 176/2012**, de 2 de agosto, na sua redação atual;
- Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, com as demais alterações e republicado no **Despacho Normativo nº 7/2026, de 14 de abril**;
- **Despacho nº 4472-A/2026, de 6 de abril.**

REDE ESCOLAR ALMADA



A rede escolar pública do concelho de Almada é constituída por 13 Agrupamentos de Escolas e 2 Escolas Secundárias não Agrupadas.

Aos estabelecimentos de educação e de ensino é atribuída uma área de influência que é composta por um conjunto de arruamentos. **O conjunto das áreas de influência dos estabelecimentos de educação e de ensino que integram um agrupamento de escolas corresponde à sua área de influência.**

O encarregado de sua educação deverá verificar a que agrupamento de escolas/estabelecimento de educação e de ensino corresponde a sua morada de residência e/ou morada da sua atividade profissional.

Poderá consultar a localização no site da [Câmara Municipal de Almada](#).



MATRÍCULAS

Etapas

1. 22 de abril a 1 de junho

Apresentação de pedido no Portal das Matrículas.

2. Até 16 de junho

Afixação das listas de crianças/alunos que requereram matrícula em cada estabelecimento de educação e ensino em 1ª preferência.

3. Até 1 de julho

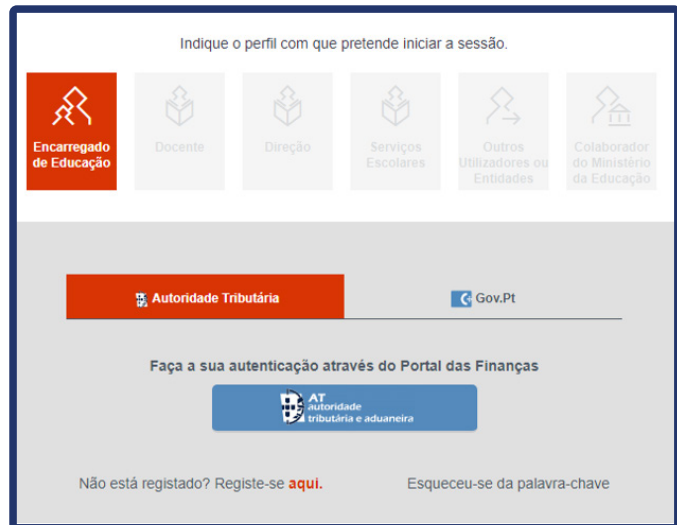
Publicação das listas de crianças/alunos admitidos naquele estabelecimento de educação e ensino.

PORTAL DAS MATRÍCULAS

Como aceder

É possível aceder ao **Portal das Matrículas** através de uma das seguintes opções:

- i) **Cartão de cidadão** do encarregado de educação e o respetivo código Pin;
- ii) **Chave móvel digital**;
- iii) Credenciais de acesso ao **Portal das Finanças**.



MATRÍCULAS

Documentos necessários

- **Documento de identificação** do encarregado de educação;
- **Número de identificação fiscal** da criança/aluno, no caso de o terem atribuído;
- **Número de utente** do Serviço Nacional de Saúde (NSNS);
- **Número de cartão de utente de saúde/beneficiário**, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- **Número de identificação da Segurança Social (NISS)**;
- Dados relativos à **composição do agregado familiar** validados pela Autoridade Tributária;
- **Comprovativo de morada**, devendo ser preferencialmente o emitido pela Autoridade Tributária;
- **Comprovativo de morada** da atividade profissional, se aplicável.

MATRÍCULAS

Preenchimento

- No pedido de matrícula têm que ser indicados, **sempre, 5 estabelecimentos** de educação e ensino por ordem de preferência.

- As escolas de preferência indicadas, mesmo que correspondam **à área de residência da criança e/ou encarregado de educação, não garantem a sua colocação.**

- A matrícula de crianças, na Educação Pré-Escolar, que completem os 3 anos de idade entre **16 de setembro e 31 de dezembro** são aceites a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do despacho normativo, podendo frequentar as atividades educativas e as atividades de animação e apoio à família a partir da data do respetivo início.

A matrícula das crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro torna-se definitiva quando é disponibilizada vaga no 1º ciclo (...), não sendo possível a sua anulação após o ingresso do candidato na escolaridade obrigatória.



MATRÍCULAS

Prioridades na Educação Pré-Escolar

1. A admissão na Educação Pré-Escolar rege-se pelas prioridades estabelecidas no artigo 10º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, e demais alterações, republicado no Despacho Normativo nº 7/2026, de 14 de abril.

As vagas existentes são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

1ª - Crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente, pela ordem indicada;

2ª - Crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;

3ª - Crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2. Numa situação de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, **as seguintes prioridades:**

1ª - Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

2ª - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4º da Lei nº 90/2001, de 20 de agosto na sua redação atual;

3ª - Crianças com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, e estejam a frequentar o Agrupamento de Escolas pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2º;

4ª - Crianças beneficiárias de Ação Social Escolar cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5ª - Crianças beneficiárias de Ação Social Escolar cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6ª - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7ª - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

8ª - Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente, em anos, meses e dias.

3. Na renovação de matrícula na Educação Pré-Escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

MATRÍCULAS

Prioridades no Ensino Básico

A admissão no 1º ano do 1º ciclo do Ensino Básico rege-se pelas prioridades estabelecidas no artigo 11º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, e demais alterações, republicado no Despacho Normativo nº nº 7/2026, de 14 de abril.

No Ensino Básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1ª** - Alunos com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- 2ª** - Alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico, no mesmo agrupamento de escolas;
- 3ª** - Alunos com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o Agrupamento de Escolas pretendido, no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no nº 4 do artigo 2º;
- 4ª** - Alunos beneficiários de Ação Social Escolar cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5ª** - Alunos beneficiários de Ação Social Escolar cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6ª** - Alunos cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo Agrupamento de Escolas;
- 7ª** - Alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a Educação Pré-Escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do mesmo Agrupamento de Escolas, dando preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 8ª** - Alunos cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 9ª** - Alunos mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

Desejamos a todos um
excelente ano letivo!

